DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1265/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12332/2021
PROTOCOLO	: 2135616
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de **controle prévio**, à licitação instaurada pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MAO GROSSO DO SUL, **CONCORRÊNCIA N.º 084/2021**, lançado pelo AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DEPREENDIMENTOS, tendo por objeto a contratação de empresa para restauração do antigo prédio do 4° batalhão da polícia militar, o “Castelinho”, no município de Ponta Porã — MS.

A DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE, por meio do Despacho n. 1246/2022 (pág.349), concluiu que a manifestação prévia perdeu seu objeto, devendo o processo ser arquivado sem prejuízo ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório quanto a sua legalidade ou conformidade com a legislação vigente, consoante artigo 156 do Regimento interno – Resolução TCE/MS n.98 de 5 de dezembro de 2018.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, tampouco constituindo pressuposto de sua legalidade ou conformidade, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

doc